



ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020.

Aos oito dias do mês de julho de dois mil e vinte, às dez horas e trinta minutos reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, formada pelos seguintes membros: Elenir Marta Moreira da Silva, Sonja Aparecida Moreira Fernandes Guimarães e Olinda Cassiana Nogueira, todos servidores deste Município, nomeados através da Portaria n.º 087/2020, para dar prosseguimento aos trabalhos referente ao processo Licitatório nº 037/2020, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 010/2020, que tem por objetivo a contratação de empresa para aquisição de 2.000(dois mil) kits de teste rápido para detectar o vírus COVID-19, em atendimento aos dispositivos na Lei Federal nº 8.666/93, notadamente em seu artigo Art.24, IV e demais normas pertinentes, Decreto de nº 13 de 17/03/2020; Decreto nº 18 de 30/03/2020, Decreto nº 29 de 05/05/2020 e Decreto nº 39 de 19 de junho de 2020, Lei 13.979/2020, Medida Provisória 926 de 20 de março de 2020, MP 961/2020, além das Legislações Federais e Estaduais alusivas a PANDEMIA MUNDIAL DO COVID-19, a saber:

Art. 24 – É dispensável a Licitação

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;" (negritamos).

O acima exposto tem esteio ainda na Lei 13.979/2020, Medida Provisória 926 de 20 de março de 2020.

Na sequência dos trabalhos, efetuou-se a leitura das cotações e da documentação apresentada e após minuciosa leitura, a Comissão de Licitação opina pela contratação da EMPRESA F.S.J DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI, declarando que a referida empresa encontra-se devidamente habilitada como preceitua a Lei de Licitações, não havendo até este momento nada que a desabone, ou faça nascer qualquer presunção quanto a integridade da empresa e sócios, além de oferta o melhor preço para a Administração Pública entre todas as cotações anexa, a registrar: **EMPRESA F.S.J DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI, no valor de R\$89,00 (oitenta e nove reais) o kit de Teste rápido para detectar o vírus COVID-19 Igg/Igm – kit com 25 unidades, marca DFL – HUMASIS, no valor total de R\$178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais), correspondentes a 2.000 (dois mil) kits (testes), no pagamento a vista, após entrega, conferência e aceite do material pela Secretaria Municipal de Saúde. O orçamento apresentado de menor preço, esta compatível com os praticados no mercado, e se apresenta de maneira bem vantajosa para a Administração, visto o praticado no mercado, e isso levando em consideração que os preços neste momento de Pandemia onde oportunistas se aproveitam da situação para praticarem preços abusivos, o que não ocorreu neste caso concreto, sendo ainda, considerado completo e suficiente para a execução total do objeto deste procedimento, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de aumento, devido a erro ou má interpretação por parte da empresa vencedora. Por fim, o processo será encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal para, se assim decidir, ratificar, o objeto à licitante vencedora. Nada mais havendo a ser consignado em ata, é encerrada a reunião de licitação da qual foi lavrada a presente, que lida e achada conforme segue assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação. Senador Firmino, 08 de julho de 2020.**


Elenir Marta Moreira da Silva
Presidente da CPL


Olinda Cassiana Nogueira
Titular da CPL

Sonja Aparecida M. F. Guimarães
Titular da CPL